



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 139, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 8245/2020 - TCU – Primeira Câmara, nos autos do Processo TC 008.698/2020-1 (Protocolo TRT N.º 000-07272/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria por invalidez permanente à servidora **MARIA DE LOURDES BRITO ARANHA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (27/30 avos), calculados com base na remuneração do seu cargo efetivo, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A, da E.C. n.º 41/2003, inserido pelo art. 1º da E.C. n.º 70/2012, acrescidos de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da função comissionada de Assistente - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90, redação original, e art. 3º da Lei n.º 8.911/94, c/c o art.62-A da Lei n.º 8.112/90, introduzido pela MP n.º 2.225-45/2001, com efeitos a contar de 15.5.2013, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 175/2013), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente